



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão
Prefeito Emanuel Carvalho Filho

Criado pela Lei N° 496/2017 de 04/04/2017 N°. DOM20260624 São Luís Gonzaga do Maranhão, 24/06/2026

EXPEDIENTE

Criado pela Lei N° 496/2017 de 04/04/2017, é uma publicação exclusivamente eletrônica da Administração Direta deste Município.

ACERVO

Você pode acessar as edições do Diário Oficial de forma online através do seguinte endereço: <https://www.saoluisgonzaga.ma.gov.br/diario>. Para realizar pesquisas utilizando qualquer termo ou aplicar filtros específicos, basta acessar a mesma página: <https://www.saoluisgonzaga.ma.gov.br/diario>. Importante ressaltar que todas as consultas, pesquisas e downloads são totalmente gratuitos e não requerem nenhum tipo de cadastro prévio.

PERIODICIDADE

As edições são publicadas diariamente, exceto nos dias de sábado, domingo e feriados.

RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão - MA
CNPJ: 06.460.018/0001-52, Prefeito Emanuel Carvalho Filho
Endereço: Praça da Bandeira, S/N, Centro
Telefone: (99) 98227-5393 e-mail: diario@saoluisgonzaga.ma.gov.br
Site: <https://www.saoluisgonzaga.ma.gov.br>

SUMÁRIO

1 - Gabinete

- DECRETO MUNICIPAL N° 046/2026 DE 24 DE JUNHO DE 2026

Gabinete

DECRETO MUNICIPAL N° 046/2026 DE 24 DE JUNHO DE 2026

“Institui a Agenda Transversal no âmbito da Administração Pública Municipal de SÃO LUIS GONZAGA DO MARANHÃO/ESTADO DO MARANHÃO e dá outras providências”. O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LUIS GONZAGA DO MARANHÃO /ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais aplicáveis, CONSIDERANDO a necessidade de promover a integração de políticas públicas setoriais, de forma a garantir maior eficiência, efetividade e racionalização dos recursos públicos; CONSIDERANDO a importância de adotar uma abordagem transversal para o enfrentamento de problemas complexos que envolvem diferentes áreas de governo; CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a governança, a coordenação intersetorial e o planejamento estratégico no âmbito da Administração Pública Municipal;

DECRETA:

Art. 1º - DA INSTITUIÇÃO DA AGENDA TRANSVERSAL

Fica instituída, no âmbito da Administração Pública Municipal de SÃO LUIS GONZAGA DO MARANHÃO/ESTADO DO MARANHÃO, a Agenda Transversal, instrumento de planejamento, coordenação e integração de ações, programas e projetos que envolvam mais de uma Secretaria, órgão ou entidade municipal.

Art. 2º - DOS OBJETIVOS

A Agenda Transversal tem por objetivos:



Documento assinado digitalmente e com **carimbo de tempo** conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - **ICP-Brasil**. Para consultar a veracidade da publicação acesse <https://www.saoluisgonzaga.ma.gov.br/diariooficial/1487> - Volume 10, N°.DOM20260624 ISSN 2764-801X



- I - Promover a articulação entre secretarias, órgãos e entidades municipais na formulação, execução, monitoramento e avaliação de políticas públicas;
- II - Evitar sobreposição de ações, desperdício de recursos e fragmentação de iniciativas;
- III - estimular a troca de informações, experiências e boas práticas entre as áreas da Administração;
- IV - Fortalecer a visão integrada do território e da população, considerando aspectos sociais, econômicos, ambientais, culturais e institucionais;
- V - Contribuir para o alcance das metas do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e da Lei Orçamentária Anual - LOA;
- VI - Ampliar a transparência, a participação social e o controle social sobre as políticas públicas municipais.

Art. 3º - DOS EIXOS TEMÁTICOS

§ 1º A Agenda Transversal será organizada em eixos temáticos, que poderão englobar, entre outros:

- I - Desenvolvimento Social e Direitos Humanos;
- II - Educação, Cultura e Esporte;
- III - Saúde e Qualidade de Vida;
- IV - Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda;
- V - Meio Ambiente, Sustentabilidade e Mudanças Climáticas;
- VI - Urbanismo, Mobilidade e Habitação;
- VII - Governança, Inovação e Transformação Digital.

§ 2º Os eixos temáticos serão detalhados em ato próprio, podendo ser revistos e atualizados periodicamente.

Art. 4º - DA COORDENAÇÃO

A coordenação geral da Agenda Transversal caberá à Secretaria Municipal de Educação, que terá as seguintes atribuições:

- I - Propor diretrizes, metodologias e instrumentos para a implementação da Agenda Transversal;
- II - Articular-se com as demais Secretarias, órgãos e entidades para a identificação de temas prioritários e ações conjuntas;
- III - consolidar o plano anual da Agenda Transversal, com ações, metas, responsáveis e prazos;
- IV - Monitorar e avaliar a execução das ações incluídas na Agenda, produzindo relatórios periódicos;
- V - Promover capacitações, oficinas e eventos de integração intersetorial.

Art. 5º - DOS GRUPOS DE TRABALHO TRANSVERSAIS

§1º Para a implementação de cada eixo temático ou tema prioritário, poderão ser instituídos Grupos de Trabalho Transversais - GTT, por portaria da autoridade competente, com representantes das áreas envolvidas.

§2º Compete aos Grupos de Trabalho Transversais:

- I - Elaborar planos de ação integrados para os temas sob sua responsabilidade;
- II - Propor metas, indicadores e resultados esperados;
- III - acompanhar a execução das ações, identificando gargalos e propondo soluções;
- IV - Encaminhar relatórios periódicos à Secretaria coordenadora da Agenda Transversal.

Art. 6º - DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL

A implementação da Agenda Transversal deve considerar:

- I - A articulação com conselhos municipais de políticas públicas, fóruns, comitês e demais instâncias de participação;
- II - Mecanismos de diálogo com a sociedade civil, organizações sociais, entidades de classe, universidades e demais atores relevantes;
- III - a divulgação de informações em canais oficiais de comunicação do Município, de forma clara e acessível.

Art. 7º - DOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO E MONITORAMENTO

§ 1º A Agenda Transversal deverá ser integrada aos instrumentos de planejamento governamental, especialmente ao PPA, à LDO e à LOA.

§ 2º Poderão ser utilizados, entre outros, os seguintes instrumentos:

- I - Planos de ação intersetoriais;
- II - matriz de responsabilidades;
- III - quadro de metas e indicadores;
- IV - reuniões periódicas de acompanhamento;
- V - relatórios de monitoramento e avaliação.

Art. 8º - DA REGULAMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal poderão expedir normas complementares necessárias à fiel execução deste Decreto, no âmbito de suas competências.

Art. 9º - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. PALÁCIO MUNICIPAL "GONZAGA FORTES" GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 24 DE JUNHO DE 2026. EMANOEL CARVALHO FILHO - Prefeito Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA.

Código identificador: 0bd195b953fdb97e379819aa5367f09ba34692eca529217733f58d4666326d5d2ff40ac064c5ebd1c0c03bae934ccab7160feb46f811bceb765b4905830c24ae



Diário Oficial do Município
Prefeitura Municipal de São Luís Gonzaga
do Maranhão - MA

CNPJ: 06.460.018/0001-52 Criado pela Lei N° 496/2017 de
04/04/2017

Prefeito Emanuel Carvalho Filho
Praça da Bandeira, S/N, Centro
Telefone: (99) 98227-5393

